

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 477/2022.

Nomeia Comissão de Regularização Fundiária Urbana - REURB, do município de Monte Santo objetivando a orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos procedimentos administrativos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, conforme arts. 54 a 56 da Lei Orgânica do Município e art. 24 do Decreto municipal nº 256/2021, de 19 de agosto de 2021, considerando ainda os dispositivos e as definições fixadas na Lei Federal nº 13.465 de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 2018 e a Lei Municipal nº 67, de 2019.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída e nomeada a Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Monte Santo, que será responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da Reurb no âmbito do Município de Monte Santo, que desempenhará suas funções sem ônus para o erário público municipal, composto pelos seguintes membros:

Praça Professor Salgado, 200, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo
- Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- I. Dois representantes do poder público municipal, o primeiro Presidente da Comissão e o segundo Suplente, sendo:
 - a) Presidente: Antoniel da Silva Brito.
 - b) Suplente: Alice de Andrade Pinheiro, Engenheira Civil.
- II. Dois representante da Procuradoria Geral do Município, sendo:
 - a) Luis Costa, Advogado OAB/BA nº 47.118, Procurador Geral do Município.
 - b) José Jackson da Silva Júnior, Advogado OAB/BA nº 41.483.
- III. Dois representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo:
 - a) Titular: Alice de Andrade Pinheiro, Engenheira Civil, CREA/BA nº 051926438-0.
 - b) Suplente: Elvys Carlos dos Santos Leite CREA/BA 42.378 D.
- IV. Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Ordem Pública, sendo:
 - a) Titular: Larissa Campos Andrade, Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA nº 051855791-0.
 - b) Suplente: Ezequias Rodrigues de Andrade, matrícula 7109.
- V. Dois representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo:
 - a) Titular: Luana Dias Dantas Pinheiro, Assistente Social, CRESS nº 11482.
 - Suplente: Suely da Costa Andrade, Assistente Social, CRESS nº 21341.

Art. 2º. Compete à Comissão:

Praça Professor Salgado, 200, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo
- Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- I. validar a classificação das modalidades da Reurb, podendo alterá-la, com base em estudo técnico que justifique a nova classificação;
- II. validar os projetos de regularização fundiária, mediante análise de estudos técnicos prévios a serem realizados pelos responsáveis competentes;
- III. aprovar as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas, caso sejam necessárias;
- IV. justificar a necessidade de indeferimento dos processos, caso seja comprovada a inadequação do requerimento aos requisitos da Reurb;
- V. atestar a modalidade da REURB-I e os demais procedimentos para os parcelamentos implantados antes de 19 de dezembro de 1979, que já estejam integrados à cidade;
- VI. dirimir dúvidas do responsável legal, responsável técnico ou demais representantes de órgãos públicos, sempre que solicitado;
- VII. julgar os recursos apresentados no curso dos processos de Reurb, em especial àqueles relativos à admissibilidade do requerimento e classificação da modalidade de Reurb;
- VIII. proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;
- IX. realizar diligências junto aos Cartórios de Registro Imobiliário, por meio da apresentação da planta do perímetro a ser regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível;
- X. notificar os titulares de domínio, ou seja, aqueles que tenham imóveis registrados no Cartório de Registro

Praça Professor Salgado, 200, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo
- Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- de Imóveis, e seus confrontantes da área demarcada proveniente da regularização fundiária;
- XI. acompanhar, gerir, opinar e validar os expedientes referentes aos processos e atos administrativos da Reurb.
 - XII. elaborar a Certidão de Regularização Fundiária - CRF;
 - XIII. adotar as demais providências que se fizerem necessárias a fim de levar a bom termo todos os Procedimentos de Regularização Fundiária implementados no Município de Monte Santo.

§ 1º. Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a partir do requerimento da Comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos relativos aos atos de sua competência.

§ 2º. Para fins do disposto nos incisos deste artigo, o Presidente, o Suplente, o Procurador Geral do município, ou o Coordenador, da Comissão poderão realizar a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, requerer estudos técnicos, representar a chefe do poder executivo junto aos cartórios, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal, bem como concessionárias de serviço público, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, associações de moradores de bairros do entorno dos núcleos urbanos em exame, proprietários de imóveis localizados no núcleo urbano, associações de classe, entidades sem fins lucrativos ou outras instituições, que achar pertinente.

Art. 3º. A Coordenação da Regularização Fundiária Urbana, ficará sob a responsabilidade de Denivaldo da Conceição Fernandes de

Praça Professor Salgado, 200, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo
- Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Oliveira, na qualidade de Consultor e especialista em Regularização Fundiária Urbana.

Art. 4º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, Suplente, Procurador Geral do Município, Corrdenador, ou pelo chefe do executivo.

Art. 5º. Caberá à Procuradoria Geral do Município o competente assessoramento jurídico à presente Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Monte Santo/BA.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogados todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 261, de 30 de agosto de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 27 de junho de 2022.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, 200, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo
- Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 478/2022.

“Altera o Decreto nº 274, de 21 de setembro de 2021 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, conforme arts. 54 a 56 da Lei Orgânica do Município e art. 13-A do Decreto municipal nº 256, de 19 de agosto de 2021, considerando ainda os dispositivos e as definições fixadas na Lei Federal nº 13.465, de 2017, Decreto Federal nº 9.310, de 2018 e a Lei Municipal nº 67, de 2019.

DECRETA

Art. 1º. Que o item “a”, inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 274, de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

.....
.....

II. Distrito de Pedra Vermelha

- a) Os limites definidores com característica urbana, abrangendo a área, perímetro, planta e memorial descritivo, estão presente no anexo, envolvendo área de 5.517.197,02m² ou 551,7197ha, com perímetro de 10.037,31m; que é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Professor Salgado, 200, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 27 de
JUNHO de 2022.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, 200, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33

Página 2 de 2